



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 235430/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3340/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro 2016. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, presidente no período de 01/01/16 a 31/12/16.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por intermédio da Instrução n.º 150/2017 (peça 34), manifestou-se pela regularidade das contas.

A 5ª Inspeção de Controle Externo, concluiu que não foram detectadas irregularidades no período apurado (peça 33).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.488/17 (peça 35), manifestou-se pela regularidade das contas nos termos da Unidade Técnica.

II. VOTO

Diante do exposto, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Estadual e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005¹, **VOTO** pela

¹ **Art. 16.** As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REGULARIDADE das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do senhor Sérgio Roberto Rodrigues Parigot De Souza.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno², determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do senhor Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

² **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 20 de julho de 2017 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente